



# Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

|                     |                            |
|---------------------|----------------------------|
| PROCESSO            | 00000.000000/0000-00       |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA | 98.058 – COSIT             |
| DATA                | 28 de fevereiro de 2025    |
| INTERESSADO         | CLICAR PARA INSERIR O NOME |
| CNPJ/CPF            | 00.000.000/0000-00         |

## Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8536.50.90

Mercadoria: Dispositivo de ignição para motocicletas, com trava, cuja função é permitir o contato elétrico para acionamento do motor (tensão de 12V), através da inserção manual da chave no cilindro, acionando as funções ON (Ligar), OFF (Desligar) e LOCK (Trava), acompanhado de chave.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores.

## RELATÓRIO

*Informações confidenciais*

## FUNDAMENTOS

- Trata-se de dispositivo de ignição para motocicletas, com trava, cuja função é permitir o contato elétrico para acionamento do motor (tensão de 12V), através da inserção manual da chave no cilindro, acionando as funções ON (Ligar), OFF (Desligar) e LOCK (Trava), acompanhado de chave.
- A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 6.

5. Por se tratar de parte constitutiva da motocicleta, deve ser analisada a Seção XVII- Material de Transporte. Sua Nota 2 estabelece:

2.- Não se consideram "partes" ou "acessórios", de material de transporte, mesmo que reconhecíveis como tais:

(...)

f) As máquinas, aparelhos e materiais elétricos (Capítulo 85);

(...) (grifou-se)

6. No caso em análise, o produto efetua o acionamento da ignição, ao inserir a chave no cilindro e efetuar a ligação (ON), permitindo o contato elétrico para acionamento do motor, e, também o seu desligamento (OFF), além de efetuar a função acessória de travar o guidão por meio do acionamento da trava (LOCK).

7. O acionamento da ignição gera um contato elétrico para acionamento do motor, já o desligamento gera interrupção deste contato elétrico. Desse modo, trata-se de um dispositivo interruptor, para uma tensão de 12 V, enquadrado na posição 85.36 - *Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas\*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas*, que apresenta os seguintes desdobramentos:

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 85.36      | Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas. |
| 8536.10.00 | - Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 8536.20.00 | - Disjuntores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 8536.30    | - Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 8536.4     | - Relés:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 8536.50    | - Outros interruptores, seccionadores e comutadores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|            |                                                                     |
|------------|---------------------------------------------------------------------|
| 8536.6     | - Suportes para lâmpadas, plugues (fichas*) e tomadas de corrente:  |
| 8536.70.00 | - Conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas |
| 8536.90    | - Outros aparelhos                                                  |

8. A RGI 6 estabelece que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições de mesmo nível. O produto enquadra-se na subposição 8536.50, que apresenta os seguintes desdobramentos regionais:

|                |                                                                                                         |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>8536.50</b> | <b>- Outros interruptores, seccionadores e comutadores</b>                                              |
| 8536.50.10     | Unidade chaveadora de conversor de subida e descida para sistema de telecomunicações via satélite       |
| 8536.50.20     | Unidade chaveadora de amplificador de alta potência (HPA) para sistema de telecomunicações via satélite |
| 8536.50.30     | Comutadores codificadores digitais, próprios para montagem em circuitos impressos                       |
| 8536.50.90     | Outros                                                                                                  |

9. A RGC-1 dispõe que as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *mutatis mutandis*, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente. O produto enquadra-se no item residual 8536.50.90, que não apresenta subitem, sendo o código final da classificação.

## CONCLUSÃO

10. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 85.36), RGI 6 (texto da subposição 8536.50) e na Regra Geral Complementar do Mercosul RGC 1 (texto do item 8536.50.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e alterações posteriores, a mercadoria classifica-se no código NCM **8536.50.90**.

## ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 4ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 28 de fevereiro de 2025. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do consultante e demais providências cabíveis.

*(Assinado Digitalmente)*

**Silvia de Brito Oliveira**

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Membro Ad Hoc

*(Assinado Digitalmente)*

**Juliana Cordeiro Coutinho**

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Relatora

*(Assinado Digitalmente)*

**Luiz Henrique Domingues**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Presidente